



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 264/88

"Autorizo o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e de outras providências."

O Exmo. Sr. GUARACY DE MIRANDA CORRÊA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º) - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequentemente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:
- A-) 01 Distribuidor de Betume sob pressão c/ motor Diesel
 - B-) 02 Tanques de 20.000 Litros.
 - C-) 01 Rolo Pé de Carneiro de 6.000 Kg.
- ART. 2º) - A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Tomada de Preço, de acordo com as disposições de Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de Julho de 1.987, e de acordo com a Legislação aplicável à espécie.
- ART. 3º) - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.
- ART. 4º) - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.
- ART. 5º) - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.
- ART. 6º) - As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídas no orçamento plurianual.
- ART. 7º) - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não abatendo pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajuste de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Continua...



GUARACY DE MIRANDA CORRÊA

O MARCO DE UM NOVO ELDORADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ART. 89) - São Autorizadas as antecipações de prestações vencidas a títulos de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.
- ART. 90) - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.
- ART. 100) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas), observando o estabelecimento pelo Art. 67 da Constituição Federal, junto a entidade financeira, à própria firma administradora do consórcio ou - junto à Empresa ou Empresas revendedoras.
- ART. 110) - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, de natureza especial, até o montante de -/ 14.534 - OTRs - , destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicadas.
- ART. 120) - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço Público, incumbe ao Prefeito assegurar o cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.
- ART. 130) - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal de F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto à entidade bancária repassadora.
- ART. 140) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO, 11 de Maio de 1.988

ORIGINADA DO

PROJETO DE

LEI 007 / 88 / DE

6 / 88


GUARACY DE MIRANDA CORRÊA
Prefeito Municipal
Eldorado- MS.

GUARACY DE MIRANDA CORRÊA

O MARCO DE UM NOVO ELDORADO